



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. N. 112  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/03/2019

JEFFERSON FABRIAN

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 036/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **W. A. de Arruda - Comércio.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 254, km 06, nº 200, Zona Rural, Careiro -AM

CNPJ/CPF: 19.826.431/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3642-7246

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1010.2604

PROCESSO Nº: 2928/T/16

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 254, km 06, nº 200, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P1: 03°26'47,33" S e 59°52'26,08" W, P2: 03°26'50,08" S e 59°52'24,39" W, P3: 03°26'51,77" S e 59°52'27,14" W, P4: 03°26'49,02" S e 59°52'28,83" W, Careiro -AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de revenda de combustíveis (gasolina comum, diesel comum e diesel S-10) em uma área 329,88 m<sup>2</sup>.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande      PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 MAR 2019

Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LI Nº 036/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2928/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com autorização deste IPAAM.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação:
  - a) Certificado de Posto Revendedor atualizado
  - b) Comprovante do protocolo solicitando inscrição junto a ANP.
  - c) Certificado de Segurança, Notas Fiscais e demais documentos que acompanham os tanques de armazenamento.
  - d) Plano de Atendimento Emergencial - PAE.